

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 500/71

Aprovado em 23/6/71

Homologa-se o Ato do SEPE-SE que expediu os certificados, Modelo "B", n. 343/70 (exercício de 1970) a favor da empresa Escriba Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO CEE- N° 04824/70
INTERESSADO - ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO MONS.

1- A empresa Escriba Indústria e Comércio de Moveis Ltda solicita renovação de isenção de recolhimento do salário educação, em virtude de manter, mediante convênio, bolsas de estudo de ensino primário fundamental comum, na escola Ginásio Israelita Brasileiro Scholem Aleichem.

2- No exercício de 1969, a empresa recebeu isenção de recolhimento do salário educação no valor anual de CR\$ 7.387,80 com o compromisso de manter 57 bolsas de ensino primário fundamental comum, na escola Ginásio Israelita Brasileiro Scholem Aleichem, situada na Rua Três Rios n° 252, nesta Capital.

3- No referido exercício, a contribuição do salário-educação da empresa atingiu o valor de CR\$ 8.443,68, tendo a empresa recolhido ao INPS a quantia de CR\$ 864,59. Recolheu, pois CR\$ 172,44 a mais do que o excedente devido.

4- A autoridade escolar atesta que a escola não funcionou com professores remunerados pelo Estado, manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino primário fundamental comum e está registrada sob n° 1728 (27. XII. 1951), tendo encerrado o exercício de 1969 com o seguinte movimento:

- Matrícula geral -401 alunos
- Matrícula efetiva - 377 alunos
- Alunos promovidos - 377
- Porcentagem de promoção - 100%

5- A pedido da assessoria deste CEE o processo baixou em diligencia para que a autoridade escolar da 11^a. Delegacia esclarecesse algumas

dúvidas sobre o número de alunos da escola conveniente, que também estabeleceu convênio com outras empresas. Os dados foram prontamente enviados e a situação foi esclarecida em relação à empresa Escriba Indústria o Comercio de Moveis Ltda.

6- Para renovação do pedido de isenção, no ano de 1970, a empresa celebrou convênio com a mesma escola e, de acordo com o n° de alunos bolsistas indicados no processo (70), cabe à empresa a isenção mensal de CR\$ 878,89 e anual de CR\$ 10.546,20 devendo o excedente ser recolhido ao INPS, na forma da lei,

7- Constam do processo: - a relação nominal de todos os alunos bolsistas e a relação nominal dos empregados com filhos em idade escolar e com a indicação dos nomes dos alunos e dos estabelecimentos escolares que frequentam.

Conclusão:

Em vista do que foi exposto opinamos que este Conselho Estadual de Educação deve homologar o certificado modelo "B" n° 341/70 expedido pelo SEPS em favor da empresa Escriba Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

Este o nosso parecer S.M.J.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em
16 de agosto de 1971

(aa) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente
Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheiro HENRIQUE GAMBA
Conselheiro REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR